



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0623/2018**

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento Especializado em Saúde do Trabalhador no Município de São Paulo. O serviço de atendimento ao trabalhador adoecido, por causa de condições de trabalho, existe na Administração Pública Municipal mas não atende a demanda da nossa Cidade e ainda há muito por fazer. Há apenas sete Centros de Referência em Saúde do Trabalhador em funcionamento.

A proposta, por sua vez, consolida em Lei o programa que consiste em ações e intervenções realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador, aos agravos e doenças causadas pelas condições de trabalho dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Impõe ainda que o Programa deverá ser implantado em consonância com as diretrizes de assistência especializada aos trabalhadores acometidos por doenças e/ou agravo relacionado ao trabalho; promoção, proteção e recuperação da saúde dos trabalhadores; e investigação das condições do ambiente de trabalho com utilização de dados epidemiológicos em conjunto com a Vigilância Sanitária.

Prevê, por fim que as ações de prevenção e promoção da saúde laboral deverão ser realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador que atenderão o trabalhador encaminhado pela Rede Básica de Saúde, o trabalhador formal dos setores privados e públicos, o autônomo, o informal e o trabalhador desempregado acometido de doença relacionada ao trabalho realizado.

O projeto encontra amparo na Constituição Federal que estabelece no art. 196, o direito à saúde. Destarte, o artigo 200 que trata das competências do SUS - Sistema Único de Saúde, estabelece a ampliação do atendimento para além das intervenções no corpo físico e evolui para intervenção nas causas e nos ambientes de trabalho, nos seguintes termos;

"Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

.....;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

.....;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho."

Dados oficiais revelam que persistem em todo o mundo acidentes e doenças originadas nos processos de trabalho. O número de processos em São Paulo e região relacionados a doença ocupacional explodiu a partir de 2016. Os dados do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região mostram que os casos envolvendo este tema saltaram de 6.802 em 2014 para 13.951 em 2016 - até 31 de agosto de 2017, o número já estava em 9.063 processos.

Na capital paulista o crescimento é ainda mais intenso e dobrou de um ano para o outro. Em 2015 foram 2.865 casos desse tipo em São Paulo, saltando para 6.251 processos em 2016.

Além do aumento das doenças, as configurações do trabalho também mudaram e o nosso país e nossa Cidade devem enfrentar antigas e novas formas de adoecimento. Da mesma forma, a saúde ocupacional deve se aproximar das condições de trabalho não apenas do mercado formal, mas, sobretudo, dos autônomos, das produções independentes, familiares ou de cooperativas.

Diante deste quadro, a política de proteção à saúde do trabalhador consubstanciada no presente programa é imperativa para o exercício do direito à saúde, na sua plenitude.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/11/2018, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).